

Aos dez dias do mes de Novembro de mil oitocentos e trinta e quatro nesta Vila de Curitiba
 Colégio Eleitoral dela, reunidos os Eleitores
 que a elle concorram, e em virtude em nome
 gada do nome dos Diplomas dos membros da
 Camera de seu respectivo de aver os ditos Diplomas
 legaes, e assim foi julgado pelo Collegio: A saber
 deu seu parecer sobre os Diplomas de D. João
 Senhores Eleitores os sendo os legaes; e o mesmo que
 devias ser multados os Senhores Eleitores Joazequin
 Louz de Andrade pela falta de seio de seio, e de Vila
 de Araraquara por Joazequin de Araraquara, Joazequin
 de Curitiba e os Senhores Eleitores Joazequin
 Louz de Faria e Antonio em votos ao Senhor Eleitor
 Manoel Joazequin de Prado, e isto por não se
 terem participações alguma de acausa de mar e faltar
 para o Collegio, e obter a referida cunha, justa e curada,
 e em virtude em nome que o Sr. Joazequin de Araraquara
 de Prado fosse multado, e os Sr. Eleitores de Araraquara
 que foram abolidos, atendendo-se, que das partes
 parciais de seu impedimento antes daquelle Camara
 e foi informado por seu Sr. Eleitores e membros da
 quella Camara, bem que deverem participar a este
 Collegio, e o nome do Sr. Eleitores informem
 ter foras e devedor de multa, e a multa de Sr. Andrade
 foi declarada no grau minimo, e em por ir em trinta
 mil reis, e assim julgo o Collegio, e que se esta carta
 em que affirma o Sr. Prudente e a Camera de Curitiba
 uno se elle avendo um dos Secretarios da Camera

Francisco Leite Ribeiro - Presid.
 Raymundo Alvaro de S. Pedro Lima Secret.
 Francisco de Moraes
 D. Luiz de Carvalho de S. S.
 Carlos Jose Botelho